



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº.1.383/93

"Introduz alterações na Lei
nº 1.178/91".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁR-
ZEA GRANDE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei.

Artº 1º- Os dispositivos abaixo enumerados da Lei
1.178/91, passam a vigorar com a seguinte redação.

I - O artigo 14

Artigo 14- A base de cálculo do Imposto e o va-
lor venal do imóvel, para efeito de cálculo de imposto aplicar-
se-ão as seguintes alíquotas:

I - Sem alteração

II - Territorial:

a - 2% (dois por cento) sobre o valor do terreno sem
construção.

b - 1% (um por cento) sobre o valor do terreno com
construção.

II - O Artigo 39

Artigo 39 - As alíquotas do imposto são as se-
guintes:

I - Transmissões compreendidas no Sistema Financeiro
da Habitação a que se refere a Lei nº 4.380 de 21 de agosto de
1.964 e Legislação Complementar.

a- Sobre o valor efetivamente financiado 0,5%.

b- Sobre o valor restante 2% (dois por cento).

II - Conjuntos HABitacionais financiados pelo Sistema
Financeiro de Habitação 0,5%.

III - Demais transmissões a Título oneroso: 2% (dois
por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

IV - Quaisquer outras taxas mensais 2% (dois por cento).

III - O Artigo 164

Artigo 164 - A base de cálculo e as alíquotas da taxa de limpeza pública atenderão os seguintes critérios, definidos, através da Planta Genérica de Valores.

I - Para os imóveis prediais, a área edificada e o padrão de construção, assim determinados:

a - Para imóveis exclusivamente residenciais.

PADRÃO	CRITÉRIO	ALÍQUOTAS (EM % DA UPF POR M ² CONSTRUI DO)
--------	----------	--

A -	Ruas asfaltadas	
01 -	Acima de 250 m ²	5%
02 -	De 71 até 249 m ²	3%
03 -	Até 70 m ²	1%
B -	Ruas não asfaltadas	
01 -	Qualquer imóvel	0,5%

b- Para imóveis não residenciais ou mistos.

PADRÃO	CRITÉRIO	ALÍQUOTAS (EM % DA UPF POR M ² CONSTRUÍDO)
--------	----------	---

A -	RUAS ASFALTADAS	
01 -	Único	5%
B -	RUAS NÃO ASFALTADAS	
01 -	Qualquer imóvel	1%
C -	Excluído	

II - Para os imóveis territoriais, a área e padrão de rua definido na Planta Genérica de valores, assim determinado:

PADRÃO	CRITÉRIO	ALÍQUOTAS (EM % DA UPF POR M ² DE TERRENO)
--------	----------	---

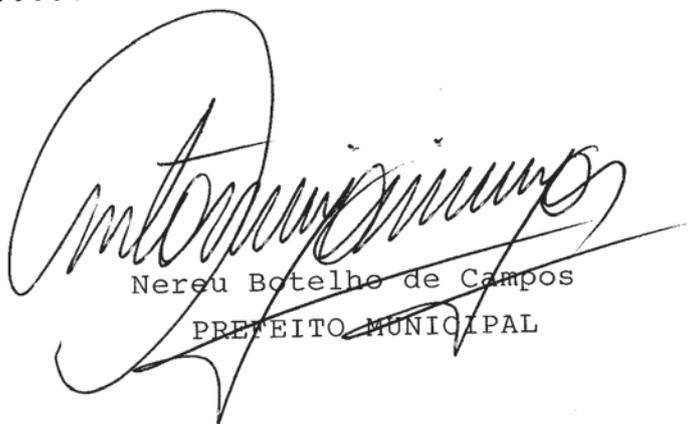
A -	Da zona fiscal 01 a06	0,5%
B -	Da zona fiscal 07 a13	0,3%
C -	Da zona fiscal 14 a20	0,1%



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande,
30 de Dezembro de 1.993.



Nereu Botelho de Campos
PREFEITO MUNICIPAL